

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.749 de 19 de maio de 2026

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 4.613,32m², situada entre a Rua do Boiadeiro (Codlog: 9.530-3) e a Rua Irmã Dulce (código: 20.033-6), Cajazeiras VII, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. nº 31152/2026 e Salvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea “i” e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 4.613,32m² (**quatro mil, seiscentos e treze metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados**) situada entre a Rua do Boiadeiro (código: 9530-3) e a Rua Irmã Dulce (Codlog: 20.033-6), Cajazeiras VII, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 31152/2026 - eSalvador**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 4.613,32 m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
0	561817,4512	8574875,0870
1	561796,3579	8574875,2240
2	561790,8792	8574866,4580
3	561788,1398	8574829,4760
4	561801,8367	8574799,3430
5	561821,0123	8574783,4540
6	561820,7384	8574778,5230
7	561764,3072	8574790,3030
8	561761,2938	8574808,9310
9	561762,1157	8574820,1620
10	561760,7460	8574824,5450
11	561763,7593	8574826,4630
12	561762,1157	8574834,1330
13	561758,5545	8574843,1730
14	561762,9375	8574850,0210
15	561752,8018	8574858,7870
16	561762,1157	8574869,4710
17	561763,4853	8574875,4970
18	561771,9774	8574886,1810
19	561777,1823	8574892,4820
20	561785,6743	8574915,7660
21	561815,5336	8574909,7400

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto destina-se a execução de obras de contenção da Encosta da Rua Irma Dulce (Codlog: 20.033-6), Bairro de Cajazeiras VII, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de maio de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

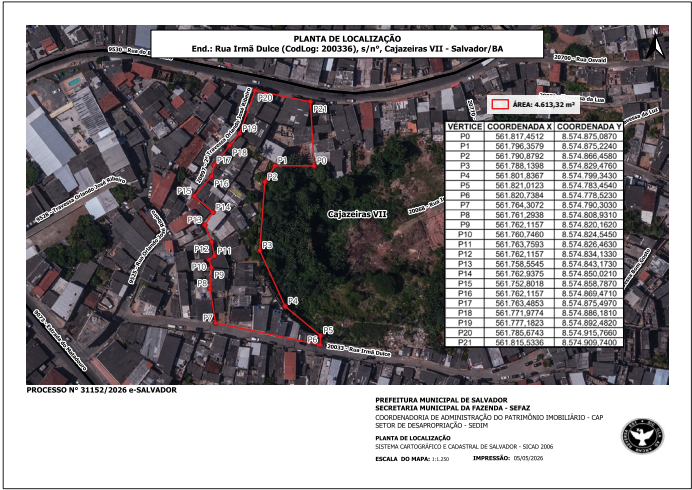
JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 41.750 de 20 de maio de 2026

Institui a “Operação Especial Aprender +” para o ano de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SMED, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação - SMED tem como missão oferecer ensino de qualidade, com garantia do acompanhamento e apoio efetivos ao trabalho de todas as escolas da rede;

CONSIDERANDO a criação do Programa Nossa Escola, destinado à implantação de um pacote de ações e investimentos direcionados à educação pública municipal, com foco na alfabetização, cuidado e formação;

CONSIDERANDO a necessidade de diversificação das ações pedagógicas realizadas nas escolas, visando a garantia da alfabetização na idade adequada dos alunos do 1º ciclo do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de diversificação das ações pedagógicas realizadas nas escolas, visando a recomposição das aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégia específica, voltada para garantir a frequência dos alunos e melhoria dos resultados, com foco na realização das avaliações de larga escala na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Operação Especial Aprender +” no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SMED com a finalidade de promover a realização de encontros formativos aos sábados nas escolas públicas municipais, com os alunos matriculados nas turmas no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.

Parágrafo único. A Coordenação da Operação Especial de que trata este Decreto será desempenhada pela Secretaria Municipal da Educação - SMED.

Art. 2º A “Operação Especial Aprender +” tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2026, compreendendo os meses de abril a dezembro de 2026, mediante plantões de 6 (seis) horas diárias, em unidades da Rede Municipal de Ensino previamente identificadas.

Art. 3º Para atendimento à finalidade estabelecida no art. 1º deste Decreto, a SMED deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste Decreto, o Plano da Operação Especial, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Parágrafo único. O Plano de ação da "Operação Especial Aprender +", que indicará as escolas que sediarão as ações, as datas, os horários e as atividades que serão realizados nas unidades da Rede Municipal de Ensino, será elaborado pelos servidores da SMED em alinhamento com as Gerências Regionais envolvidas.

Art. 4º A Coordenação da "Operação Especial Aprender +" poderá requisitar servidores e/ou empregados públicos dos demais Órgãos e/ou Entidades quando necessário ao atendimento das ações previstas no plano de ação desta Operação Especial.

Art. 5º Os servidores e/ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial Aprender +" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto, e auxílio alimentação.

§ 1º A Gratificação pela participação em operações especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 aos dirigentes máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 3º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

Art. 6º O pagamento da gratificação pela participação na "Operação Especial Aprender +" ficará condicionado à comprovação de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária de trabalho, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados para atuar na Operação Especial Aprender + serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput deste artigo, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo titular do Órgão responsável pela Operação.

Art. 7º A "Operação Especial Aprender +", instituída por este Decreto, terá a seguinte estrutura funcional:

- I -Coordenador Pedagógico de Operação;
- II -Supervisor Pedagógico de Operação;
- III -Coordenador Pedagógico Local;
- IV -Supervisor Pedagógico Local;
- V -Assistente Pedagógico Local;
- VI -Coordenador Pedagógico de Polo;
- VII -Mediador Pedagógico;
- VIII -Supervisor Pedagógico de Polo.

Art. 8º As despesas com custeio da "Operação Especial Aprender +" para o ano de 2026, correrão por conta do Fundo Municipal da Educação - FME, observado o limite de R\$ R\$17.908.896,00 (dezessete milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais) devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SMED.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 25 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de maio de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR/HORA 6H/(R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE OPERAÇÃO	R\$ 92,00	R\$ 13,68
SUPERVISOR PEDAGÓGICO DE OPERAÇÃO	R\$ 90,00	R\$ 13,68
COORDENADOR PEDAGÓGICO LOCAL	R\$ 88,00	R\$ 13,68
SUPERVISOR PEDAGÓGICO LOCAL	R\$ 86,00	R\$ 13,68
ASSISTENTE PEDAGÓGICO LOCAL	R\$ 84,00	R\$ 13,68
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE POLO	R\$ 82,00	R\$ 13,68
MEDIADOR PEDAGÓGICO	R\$ 80,00	R\$ 13,68
SUPERVISOR PEDAGÓGICO DE POLO	R\$ 70,00	R\$ 13,68

DECRETO Nº 41.720 de 11 de maio de 2026

Publicado no DOM de 12/05/2026
Republishado por ter saído incompleto

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no ano de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal será suspenso, sendo considerado ponto facultativo o dia 05/06/2026 e cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada mensal de trabalho no dia útil antes e/ou após a data citada, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e Guarda Civil Municipal - GCM, cujo funcionamento será definido pelo titular da pasta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos na Instrução Normativa, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de maio de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão